



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de SÃO PAULO  
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
AV. ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 594, 1º ANDAR -  
SALA 143/145, CASA VERDE - CEP 02546-000, FONE:  
(11) 3489-4303, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
SANTANAINF@TJSP.JUS.BR

SENTENÇA

Processo n.º: **1012402-59.2024.8.26.0001 - Autorização judicial**  
Requerente: **Live Nation Brasil Entretenimento LTDA.**

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará para o ingresso e permanência de adolescentes a partir dos 16 anos, desacompanhados dos pais/responsáveis, em show internacional da cantora Karol G, a ser realizado no dia 10 de maio de 2024, no Centro Esportivo Tietê, com abertura dos portões às 16 horas e previsão de término às 22 horas.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 10/73. Após requerimentos do Ministério Público, foram prestados esclarecimentos e juntados outros documentos em fls. 82/115, 125/226, 229/231, 239/243, 246/266.

Houve nova manifestação do Ministério Público conforme fls. 269/270.

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de SÃO PAULO  
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
AV. ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 594, 1º ANDAR -  
SALA 143/145, CASA VERDE - CEP 02546-000, FONE:  
(11) 3489-4303, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
SANTANAINF@TJSP.JUS.BR

Diante da dimensão do evento, a hipótese está circunscrita ao artigo 149, II do ECA.

Vislumbra-se, pelos documentos juntados aos autos que o evento contará com as cautelas devidas para o ingresso e permanência de adolescentes maiores de 16 anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis, no que tange à documentação, instalações, segurança atendimento médico, entre outros. Foi indicada responsável e cuidados de segurança necessários quanto ao uso de pirotecnia. Houve ainda indicação do responsável pela venda das bebidas alcoólicas, sendo esclarecido que haverá controle para que não sejam consumidas por menores de 18 anos.

Foi esclarecido que o show da artista Karol G é destinado ao público em geral, em especial jovem. O show ocorrerá no Centro Esportivo Tietê, localizado à Av. Santos Dumont, 843 – Luz, São Paulo/SP. Trata-se de equipamento público da Prefeitura de São Paulo, conforme Decreto nº 53.832./2013, não sendo objeto de alvará permanente. Há previsão de abertura dos portões às 16 horas, com início das apresentações às 18h30, show principal às 19h30 e término previsto para as 22 horas. Serão expedidos alvará e AVCB temporários para o evento, requerendo-se a aquisição de alvará condicionado.

Foram apresentados os seguintes documentos: da empresa requerente (fls. 12/30); ofícios junto aos órgãos públicos (fls. 32/59); memorial descritivo (fls. 61/62); ART (fls. 68/70); anuência do GPAAE, da Secretaria Municipal de Saúde, empresa que prestará os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de SÃO PAULO  
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
AV. ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 594, 1º ANDAR -  
SALA 143/145, CASA VERDE - CEP 02546-000, FONE:  
(11) 3489-4303, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
SANTANAINF@TJSP.JUS.BR

serviços médicos, com o contrato social e registros desta última (fls. 85/96), atestado de brigada de incêndio (fls. 97/98), atestado de engenharia quanto à segurança dos equipamentos de segurança (fl. 99), documentos da empresa que prestará os serviços de segurança (fls. 100/113), mapa do local do evento para fins de AVCB temporário (fl. 114), documento pessoal do responsável pelo evento (fl. 115), contratos de serviços de segurança desarmada especializada (fls. 129/163), serviços de bombeiro civil (fls. 167/180), serviços médicos e de ambulância (fls. 181/200), documento pessoal do responsável pela venda de bebidas alcoólicas e contrato social da respectiva empresa (fls. 201/215), protocolos dos pedidos de alvará e AVCB temporários (fls. 220/226) e aprovação do projeto do evento pelo Corpo de Bombeiros (fl. 231).

A requerente esclareceu ainda que o público estimado é de 15.000 (quinze mil) pessoas. O show contará com pirotecnia sem estampido, sendo realizada vistoria específica, com juntada de relatório e contrato social da empresa responsável, além de documentos pessoais da pessoa responsável, parecer de segurança e ART (fls. 249/266).

A utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em shows depende de autorização da Polícia Civil do Estado onde ocorre o evento. É o que diz a legislação federal que regulamenta o uso desse tipo de equipamento. Também é exigida a aprovação, pelo Corpo de Bombeiros, do espaço onde se faz esse tipo de apresentação.

Observo, especialmente, o Certificado de Habilitação DPCRD (DEPARTAMENTO DE PRODUTOS CONTROLADOS E REGISTRO DIVERSOS-CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS, TÓXICOS, CORROSIVOS E EXPLOSIVOS)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de SÃO PAULO  
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
AV. ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 594, 1º ANDAR -  
SALA 143/145, CASA VERDE - CEP 02546-000, FONE:  
(11) 3489-4303, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
SANTANAINF@TJSP.JUS.BR

emitido pelo Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania em nome de Maria Cristina Tibério, com validade até 10 de novembro de 2024.

Blaster Pirotécnico é a carteira da pessoa responsável em fazer a detonação de artefatos pirotécnicos em shows, de produtos devidamente acabados - (fogos de artifício prontos para a detonação).

Ante a documentação apresentada e o horário em que será realizado o evento, não vislumbro óbice para o ingresso e a permanência de adolescentes a partir dos 16 anos, desacompanhados de pais e/ou responsáveis, no evento em questão.

Menores de 16 anos poderão ingressar no show desde que com a idade correspondente à faixa etária estabelecida e acompanhados de pais ou responsável legal. Observo que a hipótese, em razão do grande número de pessoas, é a descrita no inciso II do artigo 149 do ECA e não no inciso I.

Há necessidade de obtenção do AVCB específico e do alvará de funcionamento também específico para o evento. Haverá estrutura temporária no local.

O número de pessoas não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar a lotação estabelecida pela Prefeitura Municipal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de SÃO PAULO  
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
AV. ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 594, 1º ANDAR -  
SALA 143/145, CASA VERDE - CEP 02546-000, FONE:  
(11) 3489-4303, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
SANTANAINF@TJSP.JUS.BR

A venda de bebida alcoólica deverá ser realizada conforme informado pela requerente, para maiores de 18 anos, devidamente identificados por pulseiras.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar o ingresso e a permanência de adolescentes a partir dos 16 anos, desacompanhados de pais e/ou responsáveis, no show da cantora Karol G, a ser realizado no dia 10 de maio de 2024, com abertura dos portões às 16 horas e término às 22 horas, no Centro Esportivo Tietê, localizado à Av. Santos Dumont, 843 – Luz, São Paulo/SP.

Menores de 16 anos só poderão ingressar no show com a idade correspondente à faixa etária estabelecida e acompanhados de pais ou responsável legal. Observo que a hipótese, em razão do grande número de pessoas, é a descrita no inciso II do artigo 149 do ECA e não no inciso I.

**A presente autorização fica expressamente condicionada à obtenção, até a data do início do evento, do alvará de autorização temporário expedido pela Prefeitura de São Paulo e do AVCB temporário.**

É expressamente proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de SÃO PAULO  
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
AV. ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 594, 1º ANDAR -  
SALA 143/145, CASA VERDE - CEP 02546-000, FONE:  
(11) 3489-4303, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
SANTANAINF@TJSP.JUS.BR

Sem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

P.I. Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa no sistema SAJ/PG5.

**Servirá a presente sentença, assinada digitalmente, como alvará clausulado.**

São Paulo, 09 de maio de 2024.

**Maria de Fátima Pereira da Costa e Silva**  
**Juíza de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**